

constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor estimado de R\$ 16.330,00 (dezesseis mil trezentos e trinta reais)

2.2. O pagamento será realizado após:

2.2.1. execução do serviço;

2.2.2. comprovação da revalidação junto à ANAC;

2.2.3. atesto do fiscal do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2026, sob a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	11.108 - Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	04 122 0100 206101 – Manutenção do Hangar e dos Serviços Aeroviários do Estado
Natureza da Despesa	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Subelemento	84– Serviços de Exames Práticos - Direção Veicular
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será suficiente para execução integral do objeto, contado da assinatura, com eficácia após publicação no PNCP.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das condições de prestação do serviço

5.1.1. A prestação dos serviços de revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT) nas habilitações de Multimotores Terrestre (MLTE) e Voo por Instrumentos (IFRA) deverá ocorrer de forma pontual, conforme cronograma a ser definido entre a Administração e a contratada, observadas as exigências regulamentares da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, especialmente o RBAC nº 61.

5.1.2. Os serviços compreenderão todas as etapas necessárias à revalidação das habilitações, incluindo, quando aplicável, instrução teórica, instrução prática, avaliação e exame de proficiência, devendo ser realizados por empresa ou profissional devidamente credenciado pela ANAC, em local homologado, que poderá situar-se fora do Estado, a ser definido conforme a proposta mais vantajosa apresentada no procedimento de dispensa de licitação.

5.1.3. A execução poderá envolver atividades presenciais e remotas, especialmente no que se refere a orientações técnicas, agendamentos, envio de documentação e acompanhamento administrativo junto à ANAC. Eventuais prazos deverão observar as normas regulatórias e a disponibilidade operacional da contratada e dos examinadores credenciados.

5.1.4. O protocolo do processo de revalidação da habilitação junto a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, ficará condicionada à obtenção de resultado satisfatório em todas as etapas do exame de proficiência, realizado pelo examinador credenciado pela empresa. Caso os pilotos do estado que serão avaliados, forem considerados insuficientes nos termos da regulamentação aeronáutica aplicável, a

contratada ficará dispensada da obrigação de protocolar a documentação de revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT) junto a ANAC e será considerado cumprido o serviço contratado.

5.1.5. Em caso de fato superveniente devidamente justificado, como indisponibilidade de aeronave, simulador, examinador credenciado ou condições meteorológicas adversas, poderá ser ajustado novo cronograma, mediante comunicação formal entre as partes, sem prejuízo ao interesse público.

5.1.6. Após a realização do exame de proficiência em consonância ao subitem 7.1.4, a validação das habilitações técnicas junto à Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC, a contratada deverá disponibilizar à Administração, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a documentação comprobatória da revalidação das habilitações MLTE e IFRA dos pilotos, incluindo relatórios de avaliação, comprovantes de recheque e demais registros exigidos pela regulamentação aeronáutica vigente.

5.2. **Da garantia da prestação do serviço**

5.2.1. Embora se trate de serviço técnico especializado, a contratada será responsável por assegurar a adequada execução do objeto, comprometendo-se a:

5.2.1.1. Corrigir, sem ônus adicional à Administração, eventuais falhas técnicas ou administrativas que impeçam a revalidação das habilitações;

5.2.1.2. Providenciar reaplicação de avaliações ou exames, quando necessário e imputável à contratada;

5.2.1.3. Prestar suporte técnico e administrativo até a efetiva regularização dos Certificados de Habilitação Técnica junto à ANAC.

5.2.2. Eventuais custos adicionais decorrentes de falhas imputáveis à contratada não poderão ser repassados à Administração.

5.3. **Das fases a serem executadas**

5.3.1. A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes fases ou procedimentos técnicos:

5.3.1.1. Análise documental e validação prévia das condições de elegibilidade dos pilotos para realização do processo de revalidação;

5.3.1.2. Planejamento e agendamento das atividades de instrução e avaliação junto à escola de aviação homologada;

5.3.1.3. Realização de instrução teórica complementar, quando exigida pelas normas aplicáveis;

5.3.1.4. Execução das atividades práticas em aeronave homologada para as habilitações MLTE e IFRA;

5.3.1.5. Realização do exame de proficiência (recheque) por examinador credenciado pela Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC;

5.3.1.6. Inserção, atualização e validação dos registros no sistema eletrônico da ANAC;

5.3.1.7. Entrega da documentação comprobatória da revalidação das habilitações técnicas à Administração

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento.

6.2. Executar os serviços de revalidação dos CHT em conformidade com o RBAC nº 61 e demais normas da ANAC;

6.3. Disponibilizar profissionais habilitados e credenciados para a execução das instruções, avaliações e exames de proficiência;

6.4. Cumprir os prazos e cronogramas acordados com a Administração;

- 6.5. Manter atendimento técnico e administrativo para esclarecimento de dúvidas e suporte durante toda a execução do objeto;
- 6.6. Garantir a qualidade, a regularidade e a legalidade dos serviços prestados;
- 6.7. Manter atualizada toda a documentação exigida para a execução do contrato;
- 6.8. Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
- 6.9. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- 6.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;
- 6.11. Manter sigilo sobre informações técnicas, operacionais ou administrativas a que tiver acesso em razão da execução do contrato.
- 6.12. A inadimplência da contratada com relação a quaisquer de suas obrigações não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o custo da contratação.
- 6.13. o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2. Indicar formalmente os tripulantes que terão suas habilitações revalidadas;
- 7.3. Fornecer as informações e documentos necessários à execução do serviço;
- 7.4. Atestar a execução do objeto após a conclusão das etapas contratadas;
- 7.5. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato;
- 7.6. Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que possa interferir na execução do objeto;
- 7.7. Designar fiscal(is) do contrato para acompanhamento e controle da execução;
- 7.8. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação vigente e no contrato.
- 7.9. Solicitar, sempre que necessário, a atualização ou reapresentação de documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa contratada, mesmo em se tratando de contratação direta por dispensa de licitação;

8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE PAGAMENTO

8.1. Liquidação

8.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constante no Item 13.2 deste Termo de Referência, e deverá ser devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

8.2. Prazo de pagamento

8.2.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, necessidade de paralisação, suspensão ou reprogramação da execução dos serviços, especialmente em razão de indisponibilidade de examinador credenciado, aeronave, simulador homologado, condições meteorológicas adversas ou outros fatores devidamente justificados, o cronograma de execução poderá ser ajustado pelo período correspondente, mediante registro formal por apostila.

9.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outros meios digitais oficiais, desde que assegurada a rastreabilidade e o registro das informações trocadas.

9.4. A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para a adoção de providências imediatas relacionadas à execução do objeto, especialmente para esclarecimentos técnicos, ajustes de cronograma ou saneamento de eventuais irregularidades.

9.5. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, com atribuição de acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos

serviços de revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT), bem como dirimir dúvidas operacionais e registrar informações relevantes para a adequada condução contratual.

9.6. O gestor e/ou fiscal do contrato deverá possuir conhecimento compatível com a natureza do objeto, de modo a verificar o cumprimento das exigências regulamentares da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, especialmente quanto à observância do RBAC nº 61 e à efetiva revalidação das habilitações MLTE e IFRA dos tripulantes indicados.

9.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas ou descumprimento das normas aplicáveis, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

9.8. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando datas, fatos relevantes e as providências adotadas ou recomendadas, encaminhando os registros à autoridade competente sempre que as medidas necessárias extrapolarem sua esfera de atuação.

9.9. As decisões e medidas que excedam a competência do fiscal ou do gestor do contrato deverão ser encaminhadas, de forma tempestiva, à unidade administrativa responsável, a fim de possibilitar a adoção das providências cabíveis e assegurar a regularidade, a legalidade e a eficiência da execução contratual.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Declaração falsa;
- f) Fraude fiscal;

10.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 14.133/21, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

10.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica às licitantes remanescentes.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133 de 2021.

10.7. As penalidades serão registradas, e no caso de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pública, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem

prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

11.1. A extinção/rescisão do contrato se processará nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à presente contratação, podendo também ser rescindida unilateralmente pelo Gabinete Civil/RN, a qualquer tempo.

11.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A presente contratação será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Estadual de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ ALVES PALACIO DA CAMARA, Agente Administrativo Previdenciário**, em 30/04/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40884675** e o código CRC **5E59757C**.